



## PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
deixado no Placard da Prefeitura  
no dia 25/05/2021

Raony Silveira

### Lei n. 1.002, de 25 de maio de 2021.

"Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021 e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL** da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 59 da Lei nº 506, de 03 de janeiro de 2007, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

**Parágrafo único.** A autorização prevista no *caput* deste artigo que altera o percentual máximo de consignação em folha de pagamento aplica-se também a:

- I** - Servidores públicos inativos;
- II** - Empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional; e
- III** - Pensionistas de servidores.

**Art. 2º** Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no § 1º do art. 59 da Lei nº 506, de 03 de janeiro de 2007, será observado o seguinte:

**I** - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

**II** - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 3º** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

**I** - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

**II** - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 4º** Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, 133º da República.



**José Wagner Neves de Andrade**  
Prefeito Municipal